Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 929/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1458/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1477354 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **JURISDICIONADO** | : DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **INTERESSADO** | : EMPRESA SANÁGUA – TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – ME. |
| **VALOR** | : R$ 193.500,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VEGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2013 a formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014, e de seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a AGEPEN – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, por seu Diretor-Presidente, Sr. Deusdete Souza de Oliveira Neto e Empresa SANÁGUA – Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda – ME.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e a Empresa SANÁGUA – Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda. - ME, tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto, no valor de R$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 16 de fevereiro de 2014.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimações e juntada de documentos, por meio da Análise nº 22296/2015 (peça digital 30), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo.

No mesmo sentido da Equipe Técnica, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Procurador João Antônio de Oliveira Martins Júnior, por intermédio do Parecer nº 15354/2016 (peça digital 37), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, alínea “a”, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 01/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua correta formalização, conforme disposto no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 16 de janeiro de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 06 de fevereiro de 2014, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal de Contas em 21 de fevereiro de 2014.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato em apreço, o qual prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, assim como fora publicado dentro do prazo legal e protocolado neste Tribunal conforme norma regente.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

1 - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Empresa SANÁGUA – Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda. - ME, tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, I, II e III, alínea "a" e parágrafo 4º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2 - Pelo **RETORNO DOS AUTOS** à 3ª inspetoria para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 01/2014, na forma regimental;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. VAB/ARP